



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

002/2025 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.833,15 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

21/05/2025 a 26/05/2025

PERÍODO DE LANCES

27/05/2025 – das 09:00 às 15:00h (Horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – CL/CMP (Processo Administrativo Licitatório n.º 016/2025 – CL/CMP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/05/2025.

Link: www.licitanet.com.br.

Horário da Fase de Lances: 09:00h às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “Locação de Software de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, Almoxarifado e Patrimônio, em Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, dispensa de licitação de pequeno valor conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Licitanet, disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização;.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9 (nove) horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídico TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à suadesclassificação

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.4. O prazo de vigência da contratação é de (90 noventa) dias contando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal do Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.14.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Parintins, 20 de maio de 2025

INARA MACHADO OLIVEIRA
Assessora Técnica
Portaria nº 107/2024 – SRH/CMP

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório nº 016/2025 – CL/CMP)

13

1. DO OBJETO

1.1. “LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1		Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio	Licença Anual	R\$ 5.833,15	R\$ 5.833,15

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Menor Preço**.

1.5. O objeto será fornecidos, conforme a ordem de serviço emitida.

1.6. De acordo com o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

a.1) deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

a.2) poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.3) deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A contratação de um sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio é essencial para a Câmara Municipal de Parintins, visando modernizar e otimizar a gestão dos recursos públicos, garantir a transparência e a conformidade com as normas legais. A ausência de um sistema integrado dificulta o controle eficiente dos processos contábeis, de almoxarifado e patrimoniais, aumentando o risco de erros, fraudes e inconsistências nas informações.

2.1.2 A necessidade de um sistema integrado está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a modernização da gestão pública é um dos objetivos da Estratégia de Governo Digital, estabelecida pelo Decreto nº 10.332/2020.

2.1.3 A utilização de um sistema integrado permitirá a automatização de processos, a redução do uso de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

papel, a melhoria da qualidade das informações e a facilitação do acesso aos dados para tomada de decisões. Além disso, o sistema deverá garantir a segurança e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 A contratação do sistema integrado também atende às recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), que têm enfatizado a importância da modernização da gestão pública e da utilização de tecnologias da informação para melhorar a eficiência e a transparência dos gastos públicos.

2.1.5 O sistema integrado deverá abranger os seguintes módulos:

2.1.5.1 **Contabilidade Pública:** contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de custos;

2.1.5.2 **Almoxarifado:** controle de estoque, gestão de compras e gestão de fornecedores;

2.1.5.3 **Patrimônio:** gestão de bens móveis e imóveis, controle de depreciação e amortização.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação tem como objetivo a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, incluindo todos os serviços necessários à sua instalação, configuração, atualização e suporte técnico inicial, nos termos do Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como qualquer atividade destinada a gerar utilidade de interesse da Administração. Tal definição fundamenta o escopo desta contratação, cujo propósito primordial é garantir a modernização e a eficiência da gestão pública da Câmara Municipal de Parintins.

3.2 Cabe ressaltar que esta contratação não visa à criação de um novo bem, mas à implantação, atualização e aprimoramento dos recursos de gestão pública já existentes no ambiente institucional. O escopo dos serviços abrange a entrega, a instalação, a configuração e a ativação das licenças de software, bem como o suporte técnico inicial para garantir plena operacionalização das soluções contratadas.

3.3 A natureza da obrigação contratual é de serviço continuado, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 105, §1º, II, "a", da Lei nº 14.133/2021. O contratado deverá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de locação do sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas, por todo o período contratual, visando atender à necessidade permanente da Administração.

3.3.1 Fica prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme interesse da Administração, de forma sucessiva, nos termos da legislação vigente, a fim de garantir a continuidade dos serviços até o limite estabelecido em lei. O encerramento do contrato se dará ao término do prazo contratual ou eventual rescisão, após a conclusão das obrigações contratuais pendentes.

3.4 O prazo de execução dos serviços e entrega das licenças será previamente definido no contrato e detalhado em cronograma, de modo a garantir transparência, previsibilidade e controle da execução contratual. Serão estabelecidos marcos para a entrega das soluções e prestação do suporte técnico, com indicadores que atestarão a conclusão e a qualidade dos serviços entregues.

3.5 Por se tratar de contratação por dispensa eletrônica, com objeto, prazo e condições bem definidos, o



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das licenças, a instalação das soluções, a configuração e eventual treinamento ou suporte necessário, desde que comprovada a plena execução dos serviços e a conformidade com os requisitos estabelecidos em edital e contrato.

3.6 Não há, nesta contratação, formação de sistema de registro de preços ou previsão de aquisições posteriores por ata de registro. Toda a demanda está delimitada na contratação direta, atendendo à necessidade específica e imediata da Câmara Municipal.

3.7 A escolha do procedimento por dispensa eletrônica, fundamentada nos artigos 72, 75 e 176 da Lei nº 14.133/2021, visa garantir celeridade, transparência e aderência aos limites legais de valor, assegurando a seleção de fornecedor mediante critérios objetivos de experiência, habilitação e menor preço, sem perder de vista os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

3.8 Todas as etapas da contratação, incluindo justificativa, pesquisa prévia de preços, recebimento de propostas, análise técnica e adjudicação, serão devidamente formalizadas e registradas nos meios eletrônicos oficiais, assegurando integridade, auditabilidade e atendimento aos princípios legais e normativos das contratações públicas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Apesar de serem classificados pela legislação como bens e serviços comuns de tecnologia da informação, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade facilmente objetiváveis por meio de especificações técnicas claras e amplamente aceitas no mercado, a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio para a Câmara Municipal de Parintins demanda conhecimentos técnicos especializados, soluções homologadas e atendimento a requisitos de conformidade regulatória e de segurança da informação. Por isso, é imprescindível a contratação de empresa especializada, a qual será responsável técnica pela implantação, configuração, suporte, atualização e resultados de modernização da gestão pública almejados com as ferramentas a serem fornecidas e operadas.

4.2 Assim, entende-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, bem como serviços correlatos de implantação, suporte técnico, treinamento e assistência remota e/ou presencial, sendo tal contratação realizada sob regime indireto. Com isso, a administração transfere à contratada não apenas a entrega das licenças, mas a responsabilidade por toda a operação de suporte e atendimento às demandas, cabendo à Câmara Municipal a fiscalização das atividades executadas, enquanto a contratada assume integralmente os encargos civis, tributários, trabalhistas, previdenciários e os riscos inerentes à execução do contrato.

4.3 A execução contratual não ensejará qualquer vínculo empregatício entre eventuais empregados, técnicos ou consultores da contratada e a Câmara Municipal, sendo vedado qualquer tipo de relação direta de pessoalidade ou subordinação.

4.4 Devem ser seguidas rigorosamente as normas técnicas, regulamentos e boas práticas relativas à segurança da informação, proteção de dados, privacidade e conformidade digital (como a LGPD), além das diretrizes da Política de Segurança da Informação institucional. As especificações detalhadas dos softwares e serviços a serem fornecidos constam no Termo de Referência e seus anexos.

4.5 Critérios de sustentabilidade socioambiental deverão ser observados, tais como a preferência por soluções com menor consumo energético, tecnologias sustentáveis e práticas que promovam o descarte ambientalmente adequado de mídias, equipamentos substituídos ou resíduos eletrônicos, bem como a racionalização do uso de insumos potencialmente tóxicos no ciclo de vida das soluções adquiridas. A contratada deverá informar o procedimento de descarte de resíduos eletrônicos e destinar lixo tecnológico



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

a reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, conforme legislação vigente e diretrizes da Câmara.

4.6 As soluções de software e eventuais equipamentos/recursos auxiliares fornecidos deverão apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando seus impactos ambientais, desempenho e conformidade. A Administração poderá solicitar à contratada informações sobre fabricantes e marcas das soluções comercializadas, assim como poderá exigir substituição de aplicações ou componentes considerados mais adequados sob a ótica da eficiência operacional, impacto ambiental ou conformidade técnica.

4.7 A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e de segurança do trabalho pertinentes ao ambiente de tecnologia da informação, priorizando inclusive soluções ou fornecedores regionais sempre que possível e desde que respeitados os requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança da informação e preço.

4.8 As soluções deverão observar as especificações deste termo de referência, atendendo às normas aplicáveis de segurança digital, interoperabilidade, atualização permanente, desempenho e disponibilidade dos serviços. A empresa contratada será responsável pela garantia de funcionamento pleno das soluções fornecidas, responsabilizando-se por quaisquer falhas, vulnerabilidades ou defeitos eventualmente detectados durante a vigência contratual.

4.9 Antes do início dos serviços, é essencial que a contratada realize um diagnóstico detalhado dos ambientes e sistemas da Câmara Municipal, por meio de levantamento técnico das necessidades e da infraestrutura existente, para garantir adequada implantação, parametrização, integração e uso das soluções de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio. Tal diagnóstico servirá de base para o planejamento das atividades e para a escolha das melhores práticas e configurações a serem implementadas.

4.10 Caso o licitante julgue necessário, a realização de visita técnica, deverá previamente ser agendada junto à equipe de Tecnologia da Informação da Câmara, não sendo, contudo, obrigatória. A visita pode contribuir para a melhor compreensão do ambiente e evitar posteriores questionamentos relacionados à implantação e ao funcionamento dos sistemas.

4.11 O prazo para fornecimento inicial das licenças, implantação e configuração das soluções será de até 05 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de suporte operacional e atualização de licenças será de 12 meses, renováveis na forma da legislação pertinente.

4.12 Local de execução dos serviços: Ambiente físico e rede da Sede da Câmara Municipal de Parintins, localizada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz – CEP: 69.151-420 – Parintins/AM, estendendo-se necessariamente ao atendimento remoto das demandas do parque de dispositivos ativos.

4.13 Requisitos da Contratada: A empresa deverá possuir registros ou certificações junto aos órgãos e entidades competentes da área de tecnologia da informação, bem como comprovar experiência e capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de soluções similares em órgãos públicos ou privados, compatíveis em escopo, natureza e quantidade com o objeto deste estudo e termo de referência. Deverá apresentar toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido em edital.

4.14 A licitação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, e Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social local e regional, cujas particularidades e condições estarão detalhadas no Termo de Referência e no Edital

Subcontratação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

5.1.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o(a) Gestor(a) do Contrato na Câmara Municipal de Parintins e o Representante da CONTRATADA.

5.1.3. A reunião realizar-se-á na Câmara Municipal de Parintins ou reunião online em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato da Câmara Municipal de Parintins.

5.1.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais.

5.1.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pela Gestora do Contrato na Câmara Municipal de Parintins e assinada por todos os participantes.

5.1.6. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Câmara Municipal de Parintins quanto à execução, além da permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da ANTT e unidades vinculadas.

5.1.7. A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível durante nos dias devidamente acertados na assinatura do contrato para a execução dos serviços.

5.2. A prestação de serviço da LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será efetuado de acordo, nos dias previamente acordados com a CONTRATANTE e em local a definir, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.3. A prestação de serviço será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.4. A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ocorrerá na modalidade eletrônica, em dias a serem definidos;

5.6. O contato com a empresa prestadora dos serviços para a realização dos serviços poderá ser *in loco*, ou através de contato telefônico ou email;

5.7. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.8. Manter seus dados atualizados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS;

5.9. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Contrato.

5.10. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação de serviço da A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS sejam prontamente abordadas e resolvidas.

18

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins” deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato da “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora da “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins” em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa prestadora do serviço. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

7.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3.O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviço de “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, conforme a parcela a ser paga.

7.4.O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.4.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.6.O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8.O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.11.A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.12. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13. A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.14. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins” não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

“Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. A prestação dos serviços será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.6. A equipe técnica e o agente de contratação responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexecutáveis serão desqualificadas.

8.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual derresponsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.20. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.21. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

8.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.31. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.33. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.34. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.36. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.38. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

26

abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- 8.39. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- 8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.41. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.42. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.43. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.45. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.833,15 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Parintins/AM, 13 de maio de 2025.

PAULA KARINA SOARES GOMES
Assessora Técnica
Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei nº 14.133/2021, o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas à hierarquia de princípio fundamental, conferindo aos gestores públicos instrumentos robustos para a governança e a concretização desse desiderato. As contratações públicas, enquanto vetores de implementação das políticas públicas, demandam um planejamento meticuloso, capaz de otimizar a alocação de recursos e maximizar a efetividade das ações governamentais.

1.2 Nesse contexto, a realização de estudos preliminares à contratação revela-se imprescindível para o conhecimento aprofundado de novas modelagens e metodologias ofertadas pelo mercado, impulsionando a qualidade do gasto público e, conseqüentemente, promovendo uma gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos da sociedade.

1.3 O presente documento, erigido como elemento essencial ao planejamento, materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à sua elaboração, inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para a contratação da solução que atenderá à necessidade especificada, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada. Ademais, este estudo técnico preliminar visa ao levantamento dos elementos essenciais que servirão de alicerce para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, a serem desenvolvidos em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade a ser atendida e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à instrução do processo de contratação.

1.5 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023. Contudo, ante a lacuna normativa em relação à elaboração do estudo técnico preliminar, este documento, no que couber, observará as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, notadamente a de nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), e a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, no que tange à pesquisa de preços.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico, realizou-se consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, Resoluções conforme abaixo:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.1.1 LEIS

- a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.2 DECRETOS

- a) Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;
- b) Decreto nº 10.332/2020, de 28 de abril de 2020 – Que Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- c) Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015 Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.
- d) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;
- b) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

2.1.4 RESOLUÇÕES

a) Resolução nº 095/2024, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 016/2025 – CL/CMP

3.2 Objeto: “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”.

3.3 Valor Estimado: R\$ 5.833,15 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos)

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A contratação de um sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio é essencial para a Câmara Municipal de Parintins, visando modernizar e otimizar a gestão dos recursos públicos, garantir a transparência e a conformidade com as normas legais. A ausência de um sistema integrado dificulta o controle eficiente dos processos contábeis, de almoxarifado e patrimoniais, aumentando o risco de erros, fraudes e inconsistências nas informações.

4.1.2 A necessidade de um sistema integrado está alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a modernização da gestão pública é um dos objetivos da Estratégia de Governo Digital, estabelecida pelo Decreto nº 10.332/2020.

4.1.3 A utilização de um sistema integrado permitirá a automatização de processos, a redução do uso de papel, a melhoria da qualidade das informações e a facilitação do acesso aos dados para tomada de decisões. Além disso, o sistema deverá garantir a segurança e a integridade dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018).

4.1.4 A contratação do sistema integrado também atende às recomendações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), que têm enfatizado a importância da modernização da gestão pública e da utilização de tecnologias da informação para melhorar a eficiência e a transparência dos gastos públicos.

4.1.5 O sistema integrado deverá abranger os seguintes módulos:

4.1.5.1 **Contabilidade Pública:** contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de custos;

4.1.5.2 **Almoxarifado:** controle de estoque, gestão de compras e gestão de fornecedores;

4.1.5.3 **Patrimônio:** gestão de bens móveis e imóveis, controle de depreciação e amortização.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

4.2 DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Os objetos que se pretende neste estudo são caracterizados como bens e serviços comuns de tecnologia da informação, uma vez que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações técnicas usuais no mercado, aderentes à finalidade de modernização da gestão pública da Câmara Municipal de Parintins.

4.2.2 A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.2.1 Requisitos Técnicos: Comprovar experiência prévia na implantação de sistemas integrados de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio em órgãos públicos de porte semelhante ao da Câmara Municipal de Parintins.

4.2.2.2 Dispor de equipe técnica qualificada e certificada para a implantação, configuração, treinamento e suporte do sistema.

4.2.2.3 Garantir a compatibilidade do sistema com as normas e legislação aplicáveis à contabilidade pública, como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

4.2.2.4 Apresentar plano de implantação detalhado, contemplando o cronograma de instalação, migração de dados, treinamento e suporte.

4.2.2.5 Garantir a disponibilidade de atendimento remoto e presencial para suporte técnico, conforme necessidade da Câmara Municipal de Parintins.

4.2.3 Requisitos de Desempenho: Garantir a disponibilidade do sistema em tempo integral, com níveis de serviço (SLA) estabelecidos contratualmente.

4.2.3.1 Assegurar a segurança e a integridade dos dados, com mecanismos de controle de acesso, auditoria e backup.

4.2.3.2 Garantir a atualização contínua do sistema, em conformidade com as novas normas e legislação aplicáveis.

4.2.4 Requisitos de Sustentabilidade: Priorizar soluções em nuvem (cloud) e/ou que possuam baixo consumo de recursos computacionais e elétricos, contribuindo para a eficiência energética da infraestrutura de TI da Câmara.

4.2.4.1 Adotar práticas de descarte adequado dos resíduos eletrônicos decorrentes da eventual substituição de equipamentos.

4.2.5 Requisitos de Acessibilidade: Garantir interfaces acessíveis, em conformidade com as normas de acessibilidade digital vigentes, permitindo o uso por servidores e parlamentares da Câmara Municipal, inclusive pessoas com deficiência, conforme legislação aplicável.

4.2.6 Requisitos de Segurança da Informação: Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados institucionais da Câmara Municipal de Parintins, em total conformidade com as políticas internas de segurança e com as normas técnicas do setor, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2.6.1 Adotar medidas de segurança robustas, com sistemas de controle de acesso, criptografia, detecção de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ameaças em tempo real e mecanismos de resposta rápida a incidentes de segurança ou tentativas de violação.

4.2.7 Requisitos de Gestão da Qualidade: Possuir sistema de gestão da qualidade certificado em normas ISO 9001 ou equivalente para produtos e serviços de tecnologia da informação.

4.2.7.1 Realizar auditorias periódicas internas e externas para verificar a conformidade dos procedimentos, além de adotar práticas de melhoria contínua visando a otimização dos processos e elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados.

4.2.8 Modalidade de Licitação: Considerando o objeto e o valor estimado da contratação, recomenda-se a utilização da modalidade de Dispensa, sob a forma eletrônica, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes para contratações públicas de bens e serviços de tecnologia da informação.

4.2.9 Critério de Julgamento: O julgamento das propostas deverá obedecer ao critério de menor preço, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de qualidade especificadas no edital, de modo a garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, respeitando o caráter padronizado e concorrencial do objeto licitado.

4.2.10 Gestão e Fiscalização Contratual: A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada por servidores especialmente designados pela Câmara Municipal de Parintins, responsáveis pelo acompanhamento da entrega das licenças, implantação das soluções, suporte prestado e cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, inclusive no que se refere à medição dos níveis de serviço e aplicação das sanções administrativas previstas.

4.2.11 Sanções Administrativas: O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

4.2.12 Outras Diretrizes: A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de monitoramento do ambiente e performance das soluções implantadas, contendo informações detalhadas sobre as ameaças detectadas e bloqueadas, as atualizações realizadas e eventuais incidentes, além de participar de reuniões periódicas com a equipe de gestão e fiscalização do contrato para alinhar ações, discutir resultados e propor eventuais melhorias.

4.2.12.1 Deverá ainda garantir a qualidade dos serviços por meio de práticas consolidadas de gestão da qualidade, mantendo elevados padrões de atendimento e atendimento aos usuários e, por fim, cumprir rigorosamente as normas de segurança da informação, ambientais e de trabalho vigentes.

4.3 REQUISITANTES

4.3.1 A presente demanda visa atender a solicitação Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	THIAGO FERNANDES BARROSO

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência. Embora a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser vista como facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas é fundamental para garantir a eficiência e a legalidade dos processos.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, a elaboração do PCA demonstra o compromisso com o planejamento das contratações. A publicação do PCA no portal da transparência da instituição reforça a transparência e o controle social, assegurando que as informações sobre as contratações estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no PCA, o que demonstra o alinhamento com o planejamento anual e a devida previsão orçamentária. Essa inclusão no PCA é um indicativo da necessidade e da importância da contratação para a administração pública, garantindo que ela foi devidamente considerada no planejamento global das atividades da Câmara Municipal.

5.4 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução. A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares da administração pública moderna.

5.5 É importante ressaltar que a observância ao PCA e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem para a economicidade e a eficiência das contratações, evitando o desperdício de recursos e assegurando que as necessidades da administração pública sejam atendidas de forma adequada e transparente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Apesar de serem classificados pela legislação como bens e serviços comuns de tecnologia da informação, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade facilmente objetiváveis por meio de especificações técnicas claras e amplamente aceitas no mercado, a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio para a Câmara Municipal de Parintins demanda conhecimentos técnicos especializados, soluções homologadas e atendimento a requisitos de conformidade regulatória e de segurança da informação. Por isso, é imprescindível a contratação de empresa especializada, a qual será responsável técnica pela implantação, configuração, suporte, atualização e resultados de modernização da gestão pública almejados com as ferramentas a serem fornecidas e operadas.

6.2 Assim, entende-se necessária a contratação de empresa especializada para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, bem como serviços correlatos de implantação, suporte técnico, treinamento e assistência remota e/ou presencial, sendo tal contratação realizada sob regime indireto. Com isso, a administração transfere à contratada não apenas a entrega das licenças, mas a responsabilidade por toda a operação de suporte e atendimento às demandas, cabendo à Câmara Municipal a fiscalização das atividades executadas, enquanto a contratada assume integralmente os encargos civis, tributários, trabalhistas, previdenciários e os riscos inerentes à execução do contrato.

6.3 A execução contratual não ensejará qualquer vínculo empregatício entre eventuais empregados, técnicos ou consultores da contratada e a Câmara Municipal, sendo vedado qualquer tipo de relação direta de pessoalidade ou subordinação.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

6.4 Devem ser seguidas rigorosamente as normas técnicas, regulamentos e boas práticas relativas à segurança da informação, proteção de dados, privacidade e conformidade digital (como a LGPD), além das diretrizes da Política de Segurança da Informação institucional. As especificações detalhadas dos softwares e serviços a serem fornecidos constam no Termo de Referência e seus anexos.

6.5 Critérios de sustentabilidade socioambiental deverão ser observados, tais como a preferência por soluções com menor consumo energético, tecnologias sustentáveis e práticas que promovam o descarte ambientalmente adequado de mídias, equipamentos substituídos ou resíduos eletrônicos, bem como a racionalização do uso de insumos potencialmente tóxicos no ciclo de vida das soluções adquiridas. A contratada deverá informar o procedimento de descarte de resíduos eletrônicos e destinar lixo tecnológico a reciclagem ou tratamento ambientalmente adequado, conforme legislação vigente e diretrizes da Câmara.

6.6 As soluções de software e eventuais equipamentos/recursos auxiliares fornecidos deverão apresentar a melhor relação custo-benefício, considerando seus impactos ambientais, desempenho e conformidade. A Administração poderá solicitar à contratada informações sobre fabricantes e marcas das soluções comercializadas, assim como poderá exigir substituição de aplicações ou componentes considerados mais adequados sob a ótica da eficiência operacional, impacto ambiental ou conformidade técnica.

6.7 A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas e de segurança do trabalho pertinentes ao ambiente de tecnologia da informação, priorizando inclusive soluções ou fornecedores regionais sempre que possível e desde que respeitados os requisitos mínimos de qualidade, eficiência, segurança da informação e preço.

6.8 As soluções deverão observar as especificações do projeto básico e termo de referência, atendendo às normas aplicáveis de segurança digital, interoperabilidade, atualização permanente, desempenho e disponibilidade dos serviços. A empresa contratada será responsável pela garantia de funcionamento pleno das soluções fornecidas, responsabilizando-se por quaisquer falhas, vulnerabilidades ou defeitos eventualmente detectados durante a vigência contratual.

6.9 Antes do início dos serviços, é essencial que a contratada realize um diagnóstico detalhado dos ambientes e sistemas da Câmara Municipal, por meio de levantamento técnico das necessidades e da infraestrutura existente, para garantir adequada implantação, parametrização, integração e uso das soluções de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio. Tal diagnóstico servirá de base para o planejamento das atividades e para a escolha das melhores práticas e configurações a serem implementadas.

6.10 Recomenda-se, caso julgue necessário, a realização de visita técnica previamente agendada junto à equipe de Tecnologia da Informação da Câmara, não sendo, contudo, obrigatória. A visita pode contribuir para a melhor compreensão do ambiente e evitar posteriores questionamentos relacionados à implantação e ao funcionamento dos sistemas.

6.11 O prazo para fornecimento inicial das licenças, implantação e configuração das soluções será de até 05 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de suporte operacional e atualização de licenças será de 12 meses, renováveis na forma da legislação pertinente.

6.12 Local de execução dos serviços: Ambiente físico e rede da Sede da Câmara Municipal de Parintins, localizada na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Bairro Raimundo Muniz – CEP: 69.151-420 – Parintins/AM, estendendo-se necessariamente ao atendimento remoto das demandas do parque de dispositivos ativos.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

6.13 Requisitos da Contratada: A empresa deverá possuir registros ou certificações junto aos órgãos e entidades competentes da área de tecnologia da informação, bem como comprovar experiência e capacidade técnica por meio de atestados de fornecimento de soluções similares em órgãos públicos ou privados, compatíveis em escopo, natureza e quantidade com o objeto deste estudo e termo de referência. Deverá apresentar toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido em edital.

6.14 A licitação observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, e Decreto Federal nº 8.538/2015, assegurando tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, buscando incentivar o desenvolvimento econômico e social local e regional, cujas particularidades e condições estarão detalhadas no Termo de Referência e no Edital

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do quantitativo de licenças de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio a ser contratado foi definida com base nas demandas atuais e projetadas da Câmara Municipal de Parintins, considerando o número de usuários e setores administrativos que utilizarão o sistema. Esta abordagem assegura que o quantitativo licitado será plenamente utilizado, atendendo integralmente às necessidades operacionais da instituição.

LOCAÇÃO DE SOFTWARE			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio	Licença Anual	1

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei nº 14.133/21, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma abordagem mais estruturada para a elaboração de orçamentos no processo licitatório, exigindo tanto um orçamento preliminar quanto um definitivo. O orçamento preliminar, elaborado durante o Estudo Técnico Preliminar (ETP), é uma estimativa inicial que não requer uma pesquisa de mercado detalhada, mas deve fornecer uma base sólida para o planejamento inicial. Este orçamento é fundamental para dimensionar a viabilidade inicial do projeto e assegurar que os recursos alocados sejam compatíveis com as necessidades esperadas.

8.2 O orçamento definitivo, por outro lado, é elaborado para o Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB). Este orçamento exige um nível de detalhe muito maior, incluindo uma análise minuciosa do modelo de execução do objeto, critérios rigorosos para seleção de fornecedores, e detalhes específicos sobre as condições de pagamento e recebimento. Esta abordagem assegura que todos os aspectos financeiros e operacionais sejam considerados, minimizando riscos e garantindo que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente e eficaz.

8.3 O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa crítica no processo licitatório, destinada a avaliar as necessidades da Administração e identificar a solução mais adequada. Conforme o § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, o ETP deve incluir uma estimativa do valor da contratação, complementada por preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte. Este processo possibilita uma avaliação inicial robusta, permitindo que a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

Administração tome decisões informadas sobre a viabilidade do projeto antes de avançar para etapas mais formais.

8.4 A pesquisa de preços realizada na fase do ETP é crucial para garantir que a Administração obtenha uma compreensão clara dos custos associados ao projeto. Essa pesquisa inicial serve como um indicador preliminar, permitindo a comparação de diferentes soluções disponíveis no mercado. Através desta análise, é possível avaliar não apenas a viabilidade econômica da contratação, mas também a adequação das soluções às necessidades específicas da Administração. Este passo é essencial para alinhar as expectativas financeiras com as capacidades operacionais do projeto.

8.5 Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra, destaca a necessidade de se elaborar um orçamento preliminar durante o ETP, que pode se basear em comparativos com contratos antigos ou metodologias paramétricas em engenharia. Esta abordagem permite uma análise inicial sem a necessidade de uma pesquisa de mercado profunda, facilitando o planejamento. O orçamento definitivo, desenvolvido posteriormente para o TR ou PB, deve ser elaborado com rigor, incorporando todos os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021 para assegurar a precisão e a confiabilidade das estimativas financeiras.

8.6 O Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF), resultante do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, reforça a visão de que a estimativa de valor no ETP é uma análise preliminar. Esta estimativa serve para avaliar a viabilidade econômica da contratação, oferecendo uma base inicial que orienta a decisão da autoridade competente. Este entendimento é vital para garantir que a Administração conduza processos licitatórios com base em dados sólidos e análises bem fundamentadas.

8.7 Para a elaboração da estimativa preliminar no ETP, podem ser utilizadas diversas fontes de dados: contratações similares, contratos anteriores, dados de pesquisas publicadas em mídias especializadas, ou pesquisas diretas com fornecedores. Estes parâmetros, delineados no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, proporcionam uma base diversificada para a estimativa, assegurando que o processo seja conduzido com a maior precisão possível, mesmo em sua fase inicial.

8.8 A Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, orienta que a pesquisa de preços para a determinação do preço estimado no ETP, destacando a importância de utilizar parâmetros que reflitam a realidade local. Esta abordagem assegura que as estimativas sejam relevantes e adaptadas às condições específicas do mercado, aumentando a precisão das previsões financeiras e operacionais, com efeito, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para este ETP, baseou-se nos parâmetros do inciso I, do Art. 5º da respectiva norma, pois aproxima-se da realidade local.

8.9 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia, menos aprofundada, foi utilizado como base, os preços disponíveis do Portal “Painel de Preços” (paineldeprecos.planejamento.gov.br), conforme pesquisas anexas realizada no dia 09 de maio de 2025.

8.10 Destarte, o valor estimado neste estudo é de R\$ 5.833,15 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 As necessidades diagnosticadas neste estudo evidenciam a importância da contratação de uma empresa especializada para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, sendo fundamental a observância de critérios rigorosos de experiência e competência técnica, em estrita consonância



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

com o objeto pretendido. A escolha de fornecedores especializados é essencial para garantir a modernização e a eficiência da gestão pública, promovendo regularidade, segurança e qualidade nos serviços prestados à Câmara Municipal. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as contratações públicas, destaca em seus artigos 5º, 11 e 12 os princípios da legalidade, eficiência, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e gestão fiscal responsável, que norteiam todas as decisões e procedimentos administrativos.

9.2 Com base em uma análise detalhada de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, foi possível avaliar a eficácia de diferentes estratégias e identificar práticas bem-sucedidas que possam ser replicadas. Essa análise envolveu a revisão de editais, contratos e experiências anteriores, com atenção especial a metodologias e tecnologias emergentes que trazem benefícios adicionais à Câmara Municipal. A experiência acumulada demonstra que a atuação de empresas especializadas está alinhada com as diretrizes operacionais da administração pública, sendo fundamental para uma abordagem informada, estratégica e eficiente, conforme estimula a legislação vigente.

9.3 No contexto desta contratação, a modalidade adotada será a dispensa eletrônica, em conformidade com o permitido pelos artigos 72, 75 e 176 da Lei nº 14.133/2021. A utilização desse procedimento é recomendada quando o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais, conferindo maior agilidade e efetividade ao atendimento das necessidades da Administração, sem abrir mão dos princípios da impessoalidade, economicidade, isonomia e do atendimento ao interesse público. O procedimento eletrônico, conforme art. 176 da mencionada Lei, assegura maior eficiência, rastreabilidade e acessibilidade para todos os potenciais participantes, considerando que todos os atos, comunicações e registros são realizados por meio digital.

9.4 O procedimento da dispensa eletrônica segue etapas claramente estabelecidas em lei. Primeiramente, ocorre a elaboração da justificativa da contratação (art. 72), na qual se demonstra a necessidade, a adequação, as vantagens e os benefícios esperados pela Administração. Em sequência, é feita a divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94, contendo as especificações do objeto, critérios para seleção e prazo de recebimento das propostas. Após isso, as propostas são recebidas e analisadas por meio eletrônico, garantindo a participação isonômica de todos os interessados, sendo o julgamento realizado pelo critério de menor preço ou maior desconto, desde que todos os requisitos técnicos exigidos estejam atendidos (art. 76, inciso II). Caso necessário, pode haver negociação para buscar o aprimoramento da proposta mais vantajosa. A seguir, o objeto é adjudicado à empresa selecionada, homologando-se o resultado e formalizando-se o contrato administrativo ou a emissão da nota de empenho. Por fim, o extrato do contrato e demais atos administrativos são publicados, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência.

9.5 Cumpre ressaltar que, mesmo em procedimentos de dispensa eletrônica, é obrigatória a realização de pesquisa prévia de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), com o objetivo de assegurar que a proposta aceita seja compatível com as práticas de mercado, protegendo o patrimônio público e o interesse da Administração. Além disso, o processo segue as exigências quanto à regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação técnica da empresa vencedora, conforme definido nos artigos 63 a 69 da referida lei.

9.6 A utilização da dispensa eletrônica não desobriga a Administração de manter todos os controles, registros e procedimentos previstos em lei, sendo vedada qualquer contratação que restrinja indevidamente a concorrência ou apresente direcionamento injustificado, sob pena de responsabilização dos agentes públicos conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021. Todo o processo será devidamente registrado e documentado por meios eletrônicos, garantindo integridade, auditabilidade e máxima transparência, em consonância com as melhores práticas de governança pública aplicadas às contratações de tecnologia da informação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

10.1 A presente contratação tem como objetivo a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, incluindo todos os serviços necessários à sua instalação, configuração, atualização e suporte técnico inicial, nos termos do Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como qualquer atividade destinada a gerar utilidade de interesse da Administração. Tal definição fundamenta o escopo desta contratação, cujo propósito primordial é garantir a modernização e a eficiência da gestão pública da Câmara Municipal de Parintins.

10.2 Cabe ressaltar que esta contratação não visa à criação de um novo bem, mas à implantação, atualização e aprimoramento dos recursos de gestão pública já existentes no ambiente institucional. O escopo dos serviços abrange a entrega, a instalação, a configuração e a ativação das licenças de software, bem como o suporte técnico inicial para garantir plena operacionalização das soluções contratadas.

10.3 A natureza da obrigação contratual é de serviço continuado, nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 105, §1º, II, "a", da Lei nº 14.133/2021. O contratado deverá assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de locação do sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas, por todo o período contratual, visando atender à necessidade permanente da Administração.

10.3.1 Fica prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme interesse da Administração, de forma sucessiva, nos termos da legislação vigente, a fim de garantir a continuidade dos serviços até o limite estabelecido em lei. O encerramento do contrato se dará ao término do prazo contratual ou eventual rescisão, após a conclusão das obrigações contratuais pendentes.

10.4 O prazo de execução dos serviços e entrega das licenças será previamente definido no contrato e detalhado em cronograma, de modo a garantir transparência, previsibilidade e controle da execução contratual. Serão estabelecidos marcos para a entrega das soluções e prestação do suporte técnico, com indicadores que atestarão a conclusão e a qualidade dos serviços entregues.

10.5 Por se tratar de contratação por dispensa eletrônica, com objeto, prazo e condições bem definidos, o pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das licenças, a instalação das soluções, a configuração e eventual treinamento ou suporte necessário, desde que comprovada a plena execução dos serviços e a conformidade com os requisitos estabelecidos em edital e contrato.

10.6 Não há, nesta contratação, formação de sistema de registro de preços ou previsão de aquisições posteriores por ata de registro. Toda a demanda está delimitada na contratação direta, atendendo à necessidade específica e imediata da Câmara Municipal.

10.7 A escolha do procedimento por dispensa eletrônica, fundamentada nos artigos 72, 75 e 176 da Lei nº 14.133/2021, visa garantir celeridade, transparência e aderência aos limites legais de valor, assegurando a seleção de fornecedor mediante critérios objetivos de experiência, habilitação e menor preço, sem perder de vista os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

10.8 Todas as etapas da contratação, incluindo justificativa, pesquisa prévia de preços, recebimento de propostas, análise técnica e adjudicação, serão devidamente formalizadas e registradas nos meios eletrônicos oficiais, assegurando integridade, auditabilidade e atendimento aos princípios legais e normativos das contratações públicas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

11.1 Conforme os princípios da eficiência e da economicidade, bem como visando ampliar a competitividade na licitação, o parcelamento do objeto é, em regra, medida recomendável para a Administração Pública. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) baliza esse entendimento ao afirmar:

11.2 O artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, reforça que, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto da licitação deve ser fracionado para ampliar a participação de interessados e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3 Todavia, o § 2º do mesmo artigo reconhece exceções, sendo permitida a contratação do objeto de forma integral quando a divisão se mostrar tecnicamente inviável ou quando a fragmentação puder onerar excessivamente a Administração, prejudicando a gestão ou a execução contratual.

11.4 Nesses casos, a decisão de não parcelar deve ser amplamente fundamentada, com base em estudos técnicos que comprovem de forma inequívoca que a divisão do objeto resultaria em prejuízos à execução, à economicidade ou ao interesse público. O TCU tem reiteradamente alertado para a necessidade de evitar o parcelamento quando este prejudicar a integração, dificultar a fiscalização contratual ou a responsabilização por eventuais falhas.

11.5 Por exemplo, o Acórdão nº 342/2021-Plenário do TCU destaca a importância de avaliar, em cada caso concreto, se o parcelamento poderia gerar dificuldades de interface entre contratados distintos, comprometendo a qualidade e a segurança da contratação.

11.6 No presente caso, relativo à locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, verifica-se que o objeto é indivisível, tendo em vista a necessidade de uniformidade, integração e centralização na gestão dos dados e processos. A tentativa de parcelar a contratação resultaria em perda de eficiência, aumento do risco operacional, dificuldade de gestão e possível elevação de custos.

11.7 A seleção de uma única empresa permitirá a uniformização do ambiente tecnológico, maior efetividade no atendimento técnico e operacional, otimização dos recursos e redução de custos administrativos, além de evitar conflitos de responsabilidade e garantir maior segurança da informação.

11.8 Importante frisar que a ausência de parcelamento do objeto não inviabiliza a ampla participação de empresas de diferentes portes no certame, tampouco reduz a competitividade. A Administração poderá, inclusive, exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável, fomentando o desenvolvimento local e a diversificação de fornecedores.

11.9 Por fim, cabe ressaltar que o mercado possui diversas empresas aptas a fornecer integralmente o software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, de modo que a contratação integral do objeto não restringe a competitividade do certame, atendendo ao interesse público e aos princípios norteadores da licitação.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com o presente processo licitatório, pretende-se assegurar que a Câmara Municipal de Parintins selecione a proposta mais vantajosa para a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, suprimindo integralmente a demanda durante a vigência contratual.

12.2 Busca-se, igualmente, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo a justa competição, de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

modo a evitar tanto o sobrepreço quanto a contratação por valores inferiores aos praticados no mercado, que possam comprometer a exequibilidade e a qualidade do fornecimento.

12.3 Espera-se que, por meio desta contratação, seja viabilizado um processo eficiente, transparente e seguro, assegurando o atendimento tempestivo e contínuo das necessidades institucionais, com responsabilidade e sem comprometer a execução orçamentária da Câmara Municipal de Parintins.

12.4 Os resultados almejados visam não apenas atender adequadamente às necessidades atuais, mas também colaborar para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados pelo Legislativo Municipal, em consonância com as expectativas da sociedade, pautando as ações administrativas pelos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.5 Por fim, destaca-se que a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de recursos e para a redução dos impactos ambientais, conforme as diretrizes modernas da Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Parintins (CMP), por meio de seus setores competentes, deverá garantir o fornecimento de acessos, informações e autorizações necessários à Contratada, possibilitando a implementação efetiva do software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, inclusive definindo, quando necessário, horários e formas adequadas de acesso aos sistemas e equipamentos.

13.2 Recomenda-se a elaboração de cronograma detalhado das etapas para implantação e ativação do software, de modo a assegurar a preparação e adequação dos setores envolvidos, promovendo a plena eficácia da contratação.

13.3 Considerando a rotina de funcionamento da CMP, a prestação de serviços relacionados à instalação, ativação, atualização e suporte do software deverá ser programada preferencialmente em períodos de menor uso dos sistemas, salvo situações de urgência, em que poderá ser demandada atuação imediata para reparos ou suporte emergencial.

13.4 O responsável por cada setor deverá manter a equipe de fiscalização do contrato informada quanto à programação de uso dos sistemas, sempre que possível de forma semanal, assim como disponibilizar o necessário acesso aos ambientes tecnológicos sob sua responsabilidade.

13.5 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, preferencialmente servidores com conhecimento técnico adequado para acompanhar e avaliar o correto fornecimento, instalação, funcionamento e suporte do software contratado.

13.6 Considerando que a locação do software abrangerá todos os setores da CMP, recomenda-se o treinamento dos servidores incumbidos da fiscalização contratual, visando a uma atuação técnica qualificada e garantindo a conformidade dos serviços e produtos entregues.

13.7 Em atenção às diretrizes de governança, gestão de riscos e controle preventivo previstas na Lei nº 14.133/2021, a CMP deverá promover eventos de capacitação e atualização para os servidores efetivos designados para atividades essenciais à gestão de licitações e contratos, incluindo cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

seminários e congressos sobre contratações públicas e tecnologia da informação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Análise da Necessidade de Contratações Correlatas e Interdependentes: Em conformidade com o art. 12, inciso VII, e art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada, na fase de planejamento, uma análise criteriosa sobre a necessidade de contratações que pudessem ser consideradas correlatas ou interdependentes à locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio. Concluiu-se que esta contratação é plenamente autônoma, tanto funcional quanto operacionalmente, não exigindo a existência de outros contratos ou aquisições paralelas para o pleno atendimento dos objetivos previstos. Tal autonomia proporciona maior eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos.

14.2 Adjudicação a um Único Fornecedor: Com o objetivo de otimizar a gestão e a execução contratual, e em alinhamento com o princípio da eficiência e da responsabilidade fiscal, a adjudicação será realizada a uma única empresa vencedora. Esta decisão fundamenta-se em análise técnica e econômica que comprovou a inviabilidade do parcelamento da solução, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A concentração da contratação em um único fornecedor facilita a fiscalização e o acompanhamento contratual, assegura padronização no fornecimento do software e serviços de suporte, além de evitar a dispersão de responsabilidades.

14.3 Ausência de Sistema de Registro de Preços: A locação do software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio será realizada por contratação direta e integral, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a demanda encontra-se previamente definida e quantificada para toda a vigência contratual, garantindo maior previsibilidade e controle na execução do contrato.

14.4 Da Relação Trabalhista entre Contratada e Administração: Ressalta-se que a contratação aqui tratada não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Pública, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos artigos 6º, inciso LXII, e 115, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a segregação de funções e vedam relações de pessoalidade. A gestão e supervisão dos colaboradores mobilizados pela contratada é de competência exclusiva desta, sendo vedada qualquer forma de subordinação ou hierarquia em relação aos servidores da Câmara Municipal de Parintins.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Do ponto de vista conceitual, impacto ambiental refere-se a quaisquer alterações positivas ou negativas nos ciclos ecológicos de um ecossistema em decorrência de atividades humanas. No contexto da presente contratação, que envolve a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, não há manipulação física de bens, geração de resíduos sólidos, emissão de poluentes ou outro agente potencialmente poluidor.

15.2 Considerando que a solução contratada está restrita ao uso de software (inclusive, preferencialmente, na modalidade em nuvem), não se identificam impactos ambientais diretos ou indiretos significativos decorrentes desta contratação. Trata-se, portanto, de uma aquisição ambientalmente neutra.

15.3 Ainda assim, recomenda-se que a empresa contratada siga práticas sustentáveis, tais como a promoção do uso racional de recursos computacionais e a destinação ambientalmente correta de eventuais suprimentos de TI que possam vir a ser utilizados em atividades de suporte, em atenção aos princípios da responsabilidade socioambiental



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

adotados pela Administração Pública.

15.4 Conclui-se, assim, que não há impactos ambientais relevantes associados a esta contratação, sendo dispensada a adoção de medidas mitigadoras específicas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação mostra-se necessária e estratégica para a Câmara Municipal de Parintins, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou ser a locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio a solução mais viável sob os aspectos técnico e econômico, promovendo a modernização da gestão pública e o adequado funcionamento das atividades legislativas.

16.2 Ressalta-se que há viabilidade orçamentária para a contratação, estando os custos devidamente estimados e compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, conforme previsão no orçamento da Câmara Municipal de Parintins:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

16.3 Diante do exposto, a presente solução revela-se adequada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a efetivação da contratação, visando o pronto atendimento da demanda institucional.

ANEXOS

Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
Pesquisa de Preço.

Parintins-AM, 09 de maio de 2025.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA
Assessora Técnica
Portaria nº 126/SRH-CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A
EMPRESA XXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 016/2025- CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2025 – CL/CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT/SE R	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a XX/XX/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplenção ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possuam com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2025/2026, nas dotações abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F.Nº XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXX-XX
CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF N°

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF N°

ASSINATURA:

